



LEI MUNICIPAL Nº 1.797/2020

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º E 7º DA LEI Nº 1.171/2005, COM FUNDAMENTO INCISO XII DO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.171/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo - vinculado ao Departamento de Cultura, Turismo e Esporte da Secretária Municipal de Educação, ou a que lhe vier fazer a vez, destinado a promover e garantir o direito à cultura para todos os cidadãos do Município de Jerônimo Monteiro”. (NR)

Art. 2º - O Inciso III do o art. 3º da Lei Municipal nº 1.171/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
.....
.....
.....

“III - apreciar os planos de trabalho, a proposta orçamentária e os relatórios ao Departamento de Cultura, Turismo e Esporte da Secretária Municipal de Educação ou a que se fizer a vez”. (NR)

Art. 3º - O inciso I do art.4º da Lei Municipal nº 1.171/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
.....
.....
.....



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 23 de setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 1257 – Lei Municipal 1.583 de

I - Um Plenário que será constituído por 8 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

a) 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativo: um representante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jerônimo Monteiro como membro nato, e mais 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal provenientes do Departamento de Cultura, Turismo e Esporte e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Administração, todos indicados pelo Prefeito Municipal.

b) 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando à Sociedade Civil compreenderão os seguintes seguimentos: a) Câmara Cultural de Artesanato; b) Câmara Cultural de Artes Cênicas; c) Câmara Cultural de Artes Visuais; d) Câmara Cultural de Áudio Visual; e) Câmara Cultural de Cultura Popular; f) Câmara Cultural de Arte Contemporânea; g) Câmara Cultural de Literatura; h) Câmara Cultural de Música; i) Câmara Cultural de Patrimônio Cultural”.

Art. 4º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1.171/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura será presidido pelo Chefe de Departamento de Cultura, Turismo e Esporte da Secretaria Municipal de Educação”. (NR)

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, 23 de setembro de 2020.

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal